



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº26/2024

“Institui a Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste aprova:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 11 de outubro, em alusão ao Dia Nacional da Prevenção à Obesidade.

**Art. 2º** Durante a Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional, poderão ser promovidas ações de conscientização e incentivo a comportamentos sociais positivos relacionados à educação alimentar e nutricional, podendo tais ações ser desenvolvidas por organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades representativas de classe e outras iniciativas comunitárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 26 de agosto de 2024.

Eliel Miranda  
Vereador

CARBÃO  
MOTORISTA  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

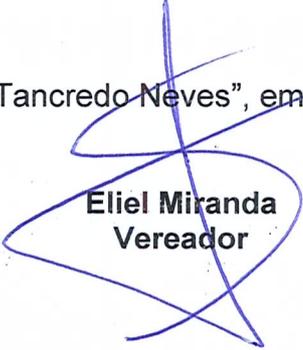
O substitutivo ao Projeto de Lei nº 26/2024, que originalmente instituiu a "Campanha de Educação Alimentar Nutricional" no município de Santa Bárbara d'Oeste, foi elaborado com base em considerações jurídicas expressas no Parecer Jurídico nº 44/2024 emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal.

De acordo com o parecer, é fundamental que as leis provenientes do Poder Legislativo não interfiram na estrutura ou nas atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, tampouco no regime jurídico dos servidores públicos. O parecer destaca que, conforme a jurisprudência atual, especialmente decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Justiça de São Paulo, é vedado ao Legislativo impor deveres e diretrizes à administração pública, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes e à competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, para garantir a constitucionalidade e a adequação legal do projeto, o substitutivo propõe a criação de uma "Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional" no calendário oficial do município, em vez de uma campanha permanente com atividades que poderiam interferir na gestão administrativa. Este formato visa incentivar comportamentos sociais positivos relacionados à educação alimentar e nutricional de forma voluntária, sem impor responsabilidades adicionais aos órgãos da Prefeitura ou criar obrigações que demandem recursos ou estrutura administrativa específica.

Assim, o substitutivo alinha-se ao entendimento de que, ao não interferir diretamente na administração pública, a proposta se mantém dentro dos limites legais e respeita a competência do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que promove a conscientização e a saúde pública no âmbito do município.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 26 de agosto de 2024.

  
Eliel Miranda  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26/2024.

Ass.: "Institui a campanha de educação alimentar nutricional no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

#### **I - Relatório**

**(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 27 de agosto de 2024.

3 - A matéria "Institui a campanha de educação alimentar nutricional no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

#### **Voto da Relatoria**

**(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

Parecer favorável.

#### **III - Decisão**

**(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de Agosto de 2024.

*Reinaldo Casimiro*

**REINALDO CASIMIRO**  
- Membro -

*Felipe Corá*

**FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ**  
- Relator -

*Eliel Miranda*  
**ELIEL MIRANDA**  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLITICA SOCIAL** (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26/2024.

Ass.: "Institui a campanha de educação alimentar nutricional no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

#### **I - Relatório** (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 27 de agosto de 2024.

3 - A matéria "Institui a campanha de educação alimentar nutricional no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

#### **Voto da Relatoria** (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

#### **III - Decisão** (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de Agosto de 2024.

  
**FELIPE CORÁ**  
- Membro -

  
**VALDENOR DE JESUS G FONSECA**  
- Membro -

**NILSON ARAÚJO**  
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste  
"Palácio 15 de Junho"

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
ECONOMIA**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26/2024.

Ass.: "Institui a campanha de educação alimentar nutricional no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

**I - Relatório**  
**(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 27 de agosto de 2024.

3 - A matéria "Institui a campanha de educação alimentar nutricional no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

**Voto da Relatoria**  
**(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

Parecer favorável.

**III - Decisão**  
**(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

**Parecer favorável, s.m.j..**

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de Agosto de 2024.

  
**ISAC GARCIA SORRILLO**  
- Relator -

**CELSO ÁVILA**  
- Membro -

  
**ARNALDO DA SILVA ALVES**  
- Presidente -